

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado PEDRO WESTPHALEN

I – RELATÓRIO

O projeto de lei, acima em epígrafe, institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Conforme dispõe o art. 2º do projeto, são objetivos da referida semana:

I - Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV - Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes do Ministério da Saúde, que serão realizados na rede pública de saúde;

V - Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

A proposição dispõe ainda a participação das instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio na Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

O art. 5º do projeto autoriza o Poder Executivo Estadual e Municipal a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, na forma de substitutivo, apresentado pela relatora naquele Órgão Colegiado, a Deputada Flávia Moraes.

Esse Substitutivo estabelece que a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses acontecerá na primeira semana de abril, sob a responsabilidade da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa proposição traz art. 5º idêntico ao do art. 5º do projeto.

Por fim, cabe dizer que tanto o projeto quanto o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, trazem cláusula prevendo a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência – e essa é dividida concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre proteção à saúde na forma do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. O projeto é, desse modo, constitucional, e o mesmo se pode dizer do

Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família. Ambos, reclamam, porém, ajustes.

Esse é o caso da atribuição de competência ao Ministério da Saúde (art. 4º do projeto e do substitutivo), a qual, mesmo parecendo natural, fere a liberdade de ação do Poder Executivo. Por sua vez, os arts. 5º e 6º (tanto os do projeto e quanto os do substitutivo) cometem ao Poder Executivo, atribuição que já é sua, devendo, por isso, ser eliminados.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5430, de 2013, na forma das respectivas emendas, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, na forma das subemendas aqui apresentadas.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

EMENDA Nº 1

O art. 4º do Projeto passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

2019-12118

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013**

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Verminose.

EMENDA Nº 2

Os arts. 5º e 6º do Projeto são suprimidos, remunerando-se o
seguinte.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

2019-12118

C COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Verminose.

SUBEMENDA Nº 1

O art. 4º do Substitutivo passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União”.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

2019-12118

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013, DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Verminose.

SUBEMENDA Nº 2

Os atuais arts. 5º e 6º do Substitutivo ao Projeto da Comissão de Seguridade Social e Família são suprimidos, e é introduzido um novo art. 5º com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

2019-12118